



Lei n. 459, de 07 de dezembro de 2011.

Campinorte - Go
Ariovaldo Corrêa de Paula
Sec. Mun. de Administração
SEC DE ADMINISTRAÇÃO

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a doar lotes, e casas populares destinados a atender as necessidades públicas, e implementação de ações afirmativas e dá outras providencias".

A Câmara Municipal de Campinorte – Estado de Goiás, APROVOU, e Eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município de Campinorte; o Projeto Social de doação de unidades de moradia na modalidade integral ou parcial:

I – Considera doação modalidade integral – Doação de lotes e casa construída.

II – Considera doação modalidade parcial – Doação de lotes sem casa construída.

Parágrafo Único. A doação será efetivada a pessoas reconhecidamente necessitadas, e de acordo com os seus padrões sociais, conforme disposição a ser elaborada pela Secretaria de Assistência Social.

Art. 2º. O Projeto visa implantar ações afirmativas com o reconhecimento da função social da moradia, constitucionalmente já reconhecido.

Art. 3º - As doações terão por objetivo ainda regularizar situações de invasões de áreas públicas, as quais; são impróprias para moradia e habitação.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fazer a doação de lotes populares, e casas populares, conforme critérios já estabelecidos em lei, e por regulamento da Secretaria de Assistência Social.

Parágrafo único: As áreas a serem doadas referem-se a novos loteamentos a serem implantadas pelo Município, denominados: Loteamento **JOVIANO PINHEIRO**; Loteamento **ROGERIO LUIS BAILONA**; Loteamento Residencial **MARIA DAS DORES DE JESUS**; e aos que já estão em funcionamento irregular, ou precário.

Art. 5º - As casas e lotes a serem doados não poderão ser alienados pelos donatários pelo período de 05 (cinco) anos, contados da data da assinatura do termo de doação, sob pena de nulidade da alienação, e reversão dos imóveis ao domínio público.

Parágrafo único: Os donatários dos lotes terão o prazo de 01 (um) ano para concluir a construção de suas casas sob pena de reversão dos imóveis ao domínio público.

Art. 6º - A doação se dará a pessoas que não possuam moradia própria, e que estejam as margens do contexto social; de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei e será precedida de processo classificatório dos interessados, os quais não podem ser proprietários ou promitentes compradores de imóvel localizado em todo o território nacional, mediante análise e avaliação dos seguintes requisitos:

I – Situação sócio-econômica da família, cuja renda não tenha sido suficiente para aquisição da casa própria;

II – Número de membros da família, dando-se preferência ao interessado que tiver maior número de filhos;

III – Situação habitacional da família por ocasião da inscrição no projeto, priorizando-se, em igualdade de condições, aquela que, pela ordem, estiver residindo em casa coabitada, alugada ou cedida, de forma ilegal ou precária;

IV – Profissão ou ocupação dos interessados, dando-se preferência, em igualdade de condições, ao que exercer atividade com menor potencial de renda;

V – Residência e domicílio, permanência ou vivência no Município, conferindo-se prioridade em caso de igualdade de condições ao que nele residir há mais tempo;

VI - Matrícula escolar e freqüência igual ou superior a 90% das aulas mensais de todos os filhos ou dependentes entre 7 (sete) e 18 (dezoito) anos, em escola pública ou em programas assistenciais.

Parágrafo Único. Será dada preferência às mães solteiras ou divorciadas, idosos ou aposentados, cuja renda se enquadre ao disposto no inciso I.

Art. 7º - Decorrido o prazo citado no artigo 5º e desde que o cessionário proceda à edificação e ocupação da área ser-lhe-á garantido o direito de domínio sobre a mesma, ficando autorizado o Município a proceder à doação, autorizado a escriturar e registrar o imóvel em nome do beneficiário.

§ 1º - As despesas cartorárias, tais como escrituração e registro serão suportados pelo beneficiário, podendo ser quitadas pelo Município no caso de extrema necessidade do donatário, a ser verificado de forma razoável pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - A partir da assinatura do contrato e permissão ou concessão, todas as despesas com energia elétrica, água, luz e quaisquer tributos recaídos sobre o imóvel correrão por conta do donatário.

[Handwritten signature]
CERTIDAO DE PUBLICAÇÃO
Certifico e deixo constar que, na data de 12/09/2012, publicado no Diário Oficial, o presente ato público foi publicado.
Campinoti, 12/09/2012
Artoulado Corrêa de Paula
Soc. Muadji
SEC DE AD
[Handwritten signature]

Art. 8º - Sendo selecionado no processo classificatório, o donatário se comprometerá ao cumprimento das seguintes condições e encargos, sob pena de reversão ao domínio público:

I – a iniciar a construção ou a fixar-se no lote no prazo de 06 (seis) meses após a assinatura do termo de doação;

II – a destinar o uso do imóvel para fins residenciais da família, observadas as determinações do Município.

III – a não alugar, emprestar, doar, vender, ceder, transferir ou alienar o imóvel a terceiros.

IV – impenhorabilidade e inalienabilidade;

V – direito de domínio, escritura e registro após 05 (cinco) anos, e após a edificação e efetiva posse, e ocupação da área;

VI – não resarcimento de benfeitorias na hipótese de retorno do imóvel ao Município.

Art. 9º. No instrumento de doação deve ser mencionado, expressamente, que sua rescisão ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I – Não cumprimento pelo donatário das obrigações assumidas no instrumento;

II – Concessão do imóvel doado como encargos para honra de avais, caução e garantias, além de outros casos especificados nesta lei.

Art. 10 - Os recursos financeiros necessários à implantação do Programa correrão por conta de dotação orçamentária própria do Município suplementada se caso seja necessário.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINORTE, Estado de Goiás, aos sete dias do mês de dezembro de 2011.


WANDER ANTUNES BORGES
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico e dou fé, que fiz publicar no placard desta prefeitura municipal o presente ato público (art. 19, II, da L.F.P.)

Campinorte, Go. 09/12/2011
Arlovaldo Corrêa de Paula
Sec. Mun. de Administração
SEC DE ADMINISTRAÇÃO